



**CONTRATO Nº 30041/2018 REFERENTE A
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARAPIRACA E O MEI ITALLO MANOEL
FRANÇA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, N.º 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representado(a) pela Sr.(a) **ROSÂNGELA BENIGNA DE OLIVEIRA CARVALHO**, Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 679.160.234-15 e RG nº 814.515 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado o **MEI ÍTALLO MANOEL FRANÇA SILVA 10158838424**, sediada na Avenida Muniz Falcão, nº 250, Bairro São Luiz II, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.301-700, inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.575/0001-97 neste ato representada pelo Sr.(a) **ITALLO MANOEL FRANÇA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 101.588.384-24 e Rg nº 3415759-0 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 30041/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação acontecerá sobre o fundamento da inexigibilidade, uma vez que a competição é inviável, por tratar-se de exclusividade, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente Contrato, é a contratação por inexigibilidade de empresa, referente a Contratação dos serviços de apresentação artística da empresa Estrela Carente, para apresentações nas Ações Culturais de Festividades Natalinas de Arapiraca em 2018, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.



CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

Item	Qnt	Unid. de Medida	Descrição	R\$ Unt	R\$ Total
1	01	Serviço	Apresentação da Banda Alfabeto numérico	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

A contratação artística desse contrato será utilizada nas ações culturais de natal, que comporão as festividades de Dezembro de 2018, promovidos pela secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho ou contrato.
- 4.2. Certificar a apresentação do referido artista pela contratada somente quando estiverem de acordo com a especificação constante neste contrato, bem como atestar as notas fiscais;
- 4.3. Recusar com a devida justificativa, sobre o serviço fornecido fora das especificações;
- 4.4. Viabilizar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder a apresentação do serviço de acordo com as especificações constantes neste Contrato, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela contratação desta empresa, citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da realização do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da Funcional Programática: **10.10.13.122.1400.2084** – Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Elemento de Despesa **3.3.90.39.0010** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2018, acrescido de 30 (trinta) dias para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, será o servidor(a) Januário Leite da Silva Neto, com lotação específica na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

10.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL E HORÁRIO DO EVENTO

A apresentação do referido artista será no Bosque das Arapiracas e deverá acontecer no dia 23 de Dezembro de 2018, às 19 horas, com duração 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma



da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

5. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente à do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 21 de dezembro de 2018



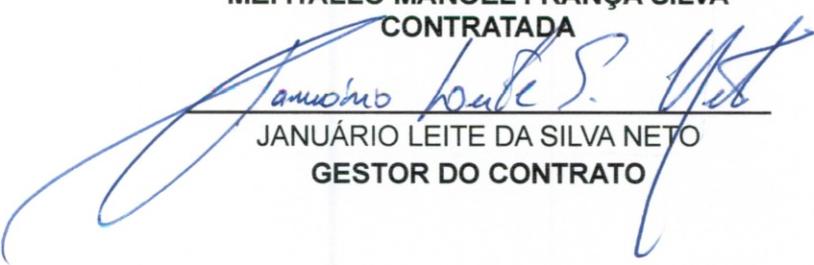
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA



ROSÂNGELA BENIGNA DE OLIVEIRA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE



ÍTALLO MANOEL FRANÇA SILVA
MEI ÍTALLO MANOEL FRANÇA SILVA
CONTRATADA



JANUÁRIO LEITE DA SILVA NETO
GESTOR DO CONTRATO